



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Nº01/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 163/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: ROQUE VILLANI
CPF: 244.627.720-91
ENDEREÇO: LINHA MACÚGLIA - INTERIOR
MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS
CODRAM: 117-10
PORTE: PEQUENO
POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO), com capacidade para 200 matrizes bovinas, localizada em Linha Macúglia, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: - 28.25'23,09" e Long: -53.35'25,29", e em área registrada sob matrícula nº 36.741 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

VALDECIR PASINATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS088387 – ART Nº 8325417
EVELINE MAFFINI MASTELLA FERNANDES – ARQUITETA E URBANISTA – CAU A60452-6 – RRT Nº 4175431

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS (SISTEMA SEMI-EXTENSIVO)**, com capacidade para 200 matrizes, definindo as condições que deverão ser seguidas para a operação do empreendimento no local.
2. O empreendimento será constituído por um pavilhão free stall (1.196,25 m²), uma composteira para animais mortos e restos placentários (5,0 m²), duas salas de alimentação (367,50 m²), uma sala para guarda do resfriador (12,00 m²), uma sala de ordenha (66,00 m²), uma sala de espera para ordenha (180,00 m²), uma sala para terneiros (129,00 m²), totalizando uma área de 1955,75 m².



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas matrizes de produção, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

4. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento.

5- Quanto à localização e características das construções em geral (pavilhão, esterqueira e composteira):

5.1- O empreendimento deverá estar localizado, no mínimo, a 50 metros das habitações de vizinhos, de mananciais hídricos e de nascentes e a 20 metros das frentes de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;

5.2- Toda a instalação de criação de bovinos, em sistema de confinamento ou misto (semi-confinado), deve ter piso de cimento impermeabilizado, de calça, de solo cimento e/ou similares; além de canaletas de recolhimento dos dejetos, águas de lavagem até o local de armazenagem e tratamento, para evitar a contaminação do solo e das águas, devendo ser mantido em boas condições;

5.3- A esterqueira deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

5.4- A esterqueira deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base desta e fora de área de preservação permanente, apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas, e ser dimensionada de acordo com a norma técnica para bovinocultura da FEPAM, podendo de acordo com o projeto apresentado ser duas de 432 m³ cada que desembocam em outra de 900 m³.

5.5- Todas as áreas utilizadas para o sistema de alimentação dos bovinos e qualquer outro manejo, dotadas de piso, devem possuir canaletas de recolhimento de dejetos e serem ligadas a sistema de tratamento de efluentes.

5.6- A esterqueira deverá ser mantida com sistema de drenagem de águas pluviais, evitando a entrada de águas da chuva nesta, bem como cercada e com placas de advertência sobre o perigo do local;

5.7- As águas servidas, provenientes da limpeza das instalações da bovinocultura de leite, deverão ser destinadas a tanques apropriados ou, alternativamente, para lagoas de retenção ou esterqueiras impermeabilizadas, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que pode ser utilizado em fertirrigação.

6- Quanto ao manejo dos resíduos:

6.1- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área do empreendimento, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 6.2- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.
- 6.3- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.
- 6.4- Os dejetos e resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação;
- 6.5- O sistema de tratamento de resíduos sólidos e líquidos deverá operar sempre com uma folga técnica de 20% e ter uma capacidade condizente com o número de matrizes;
- 6.6- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser preferencialmente compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 6.7- Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfurocortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas, etc) deverão ser armazenados em embalagens apropriadas, como garrafas PET ou outros materiais especiais de acondicionamento e devolvidos/enviados posteriormente a sistemas de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental, atendendo especialmente ao sistema de logística reversa, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

7- Quanto às características da área de aplicação dos dejetos:

- 7.1- Os dejetos produzidos deverão ser utilizados em solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas, com profundidade do lençol freático de no mínimo 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 7.2- As áreas agrícolas receptoras do efluente das lagoas depositárias devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas, sendo que os resíduos não poderão ser lançados em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 7.3- Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade, após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis;
- 7.4- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão de solo na propriedade, de acordo com a orientação técnica.

8- Quanto às questões biológicas:

- 8.1- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e nº 9.519/1992;



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.2- O empreendedor deverá promover a recuperação das formações vegetais, nas áreas consideradas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 11.520/2000;

8.3- A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.

8.4- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

8.5- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8.6- No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura;

8.7- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

8.8- Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98 e a Lei Estadual nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

9. Quanto às emissões atmosféricas

9.1- Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, da mesma forma que não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

9.2- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo aos vizinhos.

9.3- As instalações deverão ser mantidas em boas condições de higiene, evitando a proliferação de vetores, através da adoção de medidas como, limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas; manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, compostagem dos excrementos sólidos dos bovinos a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos; e manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

10. Quanto às condições da propriedade:



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.1- Os medicamentos veterinários deverão ser armazenados sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

10.2- O empreendedor deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

10.3- A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário.

Documentos a serem entregues com vista a renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia desta licença de operação e regularização;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes (estrumeiras), áreas de armazenamento e disposição de resíduos, animais mortos, etc. e memorial descritivo.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas nesta licença.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas nesta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 15/01/2020. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

15/01/2016 à 15/01/2020

Pejuçara/RS, 15 de janeiro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental